

TERMO DE CONTRATO nº. CGM 14/2015

PROCESSO nº 2015-0.233.195-7

PREGÃO CGM/CPL nº 10/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, através da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM, CNPJ nº 04.545.693/0001-59, situado na Av. São João, nº 473 – 17º andar – Galeria Olido - Centro, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto, Senhor Carlos Roberto Barretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa Marfly Viagens e Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 00.920.881/0001-69, com sede na Rua Silvio Rodini, 293, Vila Dom Pedro II, CEP 02.241-000, São Paulo, S.P., telefone: 6981-2730, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por Julio Cesar Garofalo – Sócio-Proprietário, R.G. 14.484.070-4, C.P.F. 051.501.748-58, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de 2 (dois) veículos do grupo “B” e 1 (um) veículo do grupo “C”, sem motorista e com fornecimento de combustível, para atender as necessidades do Gabinete da Controladoria Geral do Município - CGM, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo deste Contrato, reproduzidas a seguir:

1.1.1. Veículos do Grupo B: dois veículos Fiat Linea, conforme proposta da Contratada ora anexa, **zero quilômetro**, com as seguintes **características mínimas**: tipo sedan, potência de 130 CV bicomustível, 04 (quatro) portas, de cor escura, preferencialmente preta, capacidade para 5 (cinco) pessoas, **motor 1.8**; câmbio (mecânico ou automático), capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD, GPS, ar condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante

1.1.2. Os veículos devem ter suas placas com o último número diferente, de forma que não ocorra repetição, com vistas a não sofrer interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica. Assim, a prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser observado pela contratada, com a substituição automática por um veículo que atenda às finalidades do contrato.

1.1.3. Veículo do Grupo C: Um veículo Renault Clio, conforme proposta da Contratada ora anexada, zero quilômetro com as seguintes características mínimas - veículo de passeio modelo básico da marca, de fabricação preferencialmente nacional, 3 (três) volumes (sedan) ou do tipo hatchback (2 volumes), 2 (duas) ou 4 (quatro) portas, com capacidade para 04 (quatro) ou mais passageiros, mínimo 1.000 cm³ de cilindrada, equipamentos normais de fábrica, cor escura, combustível preferencialmente flex, equipado com rádio AM/FM-CD, GPS, ar condicionado e vidros verdes climatizados, com insulfilm no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 254 de 2007, alterada pela Resolução 386 de 2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante.

1.2. CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em finais de semana e feriados em conformidade com as especificações e informações descritas neste Anexo.

1.3. ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

1.3.1. A estimativa de quilometragem a ser percorrida por cada veículo é de **2.000** (dois mil) quilômetros mensais, por veículo; e

1.3.2. A Contratante não remunerará quilometragem eventualmente excedente.

1.4. MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

1.4.1. As multas por infrações de trânsito serão pagas diretamente pela Contratante, desde que atendidos os requisitos do subitem abaixo.

1.4.2. A Contratada deverá informar e encaminhar, imediatamente ao recebimento, a Notificação de Autuação para que a Contratante possa indicar o condutor em tempo hábil, nos termos da legislação que rege a matéria. Da mesma forma a contratada deverá informar e encaminhar o Auto de Infração de Trânsito imediatamente e em tempo hábil para que a Administração possa dar ciência ao servidor responsável para eventual interposição de recurso, conforme procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 13.246/2001 e Portaria 34/2003-SGP/SF. A inobservância destes procedimentos sujeitará a Contratada ao pagamento da multa de trânsito sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante, inclusive as multas geradas por não identificação do condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Controladoria Geral do Município de São Paulo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

2.2. Quando do término do prazo de vigência ou no caso de rescisão do Contrato, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até a entrada em operação dos serviços do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, a fim de evitar solução de continuidade.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Município não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. O prazo de entrega dos veículos locados, conforme especificação constante deste Termo, a serem adquiridos pela Contratada, será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

11.2. Na entrega dos veículos locados, deverá acompanhar os documentos referentes ao IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente, inclusive documento que comprove a propriedade de cada veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico CGM/CPL nº 10/2015, parte integrante deste ajuste.

3.1.1. O valor global estimado total do presente contrato é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) para os veículos do grupo B e R\$27.408,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oito reais) para o veículo do grupo C, para o período de 12 (doze) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato:

Valor mensal: Veículos do grupo B - R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais) e veículo do grupo C – R\$ 2.284,00 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais)

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº 32.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013 e Portaria SF nº 142/13, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. A fiscalização do Contrato serão exercidas pela servidora Cristiane Coelho de Almeida, RF nº 611.323.1, como titular, bem como a servidora Kátia Aparecida Custódio Silva, RF nº 800.266.5, como substituta, conforme despacho proferido a fls. 320/321 do processo nº 2015-0.233.195-7, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14.

5.1.1. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Do Pagamento

6.1.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos previstos na Portaria 92/2014 – SF.

6.1.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93.

6.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

6.1.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

6.1.6. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

6.1.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, dependente de requerimento formalizado pela Contratada, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

6.1.9. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.1.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir fiel e regularmente a execução do(s) serviço(s) objeto desse termo;
- 7.2. Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação a cada veículo;
- 7.3. Atender às solicitações de serviço efetuadas pela Contratante, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente;
- 7.4. Atender às solicitações do fiscal do contrato, relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização, a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção, conforme disposto neste ajuste, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do(s) veículo(s);
- 7.6. Vistoriar o(s) veículo(s) locado(s), nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 7.7. Manter o(s) veículo(s) locado(s), com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal; substituindo o(s) veículo(s) por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;
- 7.8. Realizar a manutenção preventiva do(s) veículo(s) locado(s);
- 7.9. Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela Contratante, os ajustes operacionais e manutenções corretivas do(s) veículo(s);
- 7.10. Providenciar a substituição imediata do(s) veículo(s) que apresentar(em) qualquer tipo de problema;
- 7.11. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do(s) veículo(s), em conformidade com as especificações do fabricante;
- 7.12. A Contratada deverá substituir imediatamente o(s) veículo(s) que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo número de veículo(s) contratado(s);
- 7.13. A retirada e entrega do(s) veículo(s) locado(s), bem como do(s) substituído(s), quando houver necessidade de manutenção, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.14. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o(s) veículo(s) apresentar(em) falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.
- 7.15. A Contratada deverá manter até o término do contrato, **SEGURO TOTAL** para cada veículo locado, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), no valor de mercado; cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados, inclusive contra terceiros pelos veículos segurados no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais); e cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes dos veículos segurados), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.16. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) a cada 60.000 km ou 24 (vinte e quatro) meses, o primeiro que ocorrer.

7.17. O abastecimento do(s) veículo(s) locado(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos veículos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da Contratada ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde o(s) veículo(s) locado(s) prestam serviço(s);

7.18. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser mantido(s) limpo(s), lavado(s) interna e externamente preferencialmente de forma ecológica e sustentável, quinzenalmente;

7.19. Deverá ser realizada higienização interna 2 (duas) vezes ao ano ou a cada 6 (seis) meses.

7.20. A Contratada efetuará o controle de utilização do(s) veículo(s), por sua placa, por sua placa, observando os seguintes itens: período de atendimento, quilometragem, ocorrências registradas etc, em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados à Contratante mensalmente.;

7.21. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;

7.22. A Contratada é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e

7.23. A Contratada deverá indicar formalmente o preposto/responsável, mediante apresentação de carta de preposto contendo nome completo, RG, CPF e cargo que ocupa na empresa, que deverá representar a Contratada sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, para esclarecimentos das questões relacionadas aos serviços prestados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, durante o prazo de vigência, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3. Indicar servidores para exercer a gestão e fiscalização do contrato, para acompanhamento da execução contratual, que irão exercer as funções descritas na Portaria SF nº 92/2014;

8.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.5. O(s) veículo(s) locado(s) serão conduzidos por servidores municipais, devidamente autorizados.

8.6. Em casos de sinistro com danos materiais no(s) veículo(s) locado(s):

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor do reparo do veículo locado seja igual ou superior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao da franquia, na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência; e

8.6.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material cujo valor total do reparo do(s) veículo(s) seja inferior ao valor máximo da franquia do seguro, a Contratante ressarcirá à Contratada o valor correspondente ao conserto do(s) veículo(s), na condição de ficar confirmada a responsabilidade da Contratante na ocorrência.

8.6.3. Neste caso, a Contratada deverá apresentar à Contratante, para comprovar o valor efetivamente desembolsado a título de reparos, a cópia da Nota Fiscal relativa aos serviços

prestados e peças substituídas, bem como cópia de 3 (três) orçamentos efetuados. O valor ressarcido à Contratada será o menor orçamento apresentado.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O aceite do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.1.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) por dia pelo atraso na entrega do objeto contratado, sobre o valor total estimado do contrato, até o máximo de 20 (vinte dias). A partir desta data poderá ser considerado o atraso como inexecução total.

10.2.2. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

10.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratual, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens desta cláusula, inclusive a não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por desatendimento às exigências da Fiscalização;

10.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor total estimado do contrato;

10.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor remanescente do contrato;

10.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) por não atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação feita pela Contratante e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição dos veículos, quando necessário, e será calculado sobre o valor da parcela mensal.

10.2.8. Multa de 5% (cinco por cento), por não prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, no prazo máximo de três horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante e será calculado pelo valor da parcela mensal.

10.2.9. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.2.10. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do ajuste.

10.2.10.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da contratada ou da garantia contratual.

10.2.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de caso fortuito ou força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.2.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.12.1 Nas demais hipóteses de rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a mesma penalidade de multa prevista no subitem 10.2.2. deste Contrato.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo. Não havendo pagamento da multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.

10.5. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.6. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste Edital.

10.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, acarretando na hipótese de rescisão administrativa as consequências indicadas na legislação supra mencionada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou:

7 

12.6.1. Indicação de preposto/responsável pelos serviços, que deverá acompanhar a sua boa execução e manter-se em contato permanente com a Unidade encarregada da fiscalização do ajuste da Controladoria Geral do Município.

12.6.2. Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

12.7. Ainda como condição para a formalização do contrato, comprovou que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



CARLOS ROBERTO BARRETTO
SECRETARIO ADJUNTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



JULIO CESAR GAROFALO
SÓCIO – PROPRIETÁRIO
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Julio Cesar Garofalo
Sócio Proprietário
Diretor Adm. Financeiro
RG. 14.484.070-4
CPF: 051.501.748-58